



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 362/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1980.

De ter sido rectificado o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1980.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 942/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 1980.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1980.

Ex-Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ex-Ministério da Marinha.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 376/80:

Cria uma comissão coordenadora da gestão do pessoal no Ministério dos Assuntos Sociais.

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1, alínea b), onde se lê: «Os créditos com garantia do Estado no fundo de compensação, ...», deve ler-se: «Os créditos com garantia do Estado ou do Fundo de Compensação, ...»

Ao texto deve acrescentar-se um n.º 3, com a seguinte redacção:

3 — Fica revogado o aviso que sobre esta matéria foi publicado no *Diário do Governo*, de 5 de Abril de 1976.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Novembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 362/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 1, na nova redacção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 42 641, onde se lê: «10 % do capital e reservas;», deve ler-se: «10 % do capital social e reservas;».

No artigo 3.º, onde se lê: «... em vigor no dia seguinte ao da sua aplicação.», deve ler-se: «... em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Novembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação da Secretaria de Estado do Comércio Interno, a Portaria n.º 942/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê: «... da lista anexa à Portaria n.º 943/80, de 7 de Novembro», deve ler-se: «... da lista anexa à Portaria n.º 942/80, de 7 de Novembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação de 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo 16, div. 01, Direcção-Geral do Saneamento Básico, onde se lê: «6.03.0-01.02 — Pessoal contratado não pertencente aos qua-

dros», deve ler-se: «6.03.0-01.04 — Pessoal contratado não pertencente aos quadros».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

EX-MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Sub-divisão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Económica				
02	05	2.03.0	31.00	2	Encargos gerais da Marinha		
					Navios e material flutuante		
					Aquisição de serviços — Não especificados:		
	06	2.03.0	20.00	2	Reparação de navios e material flutuante fora do Arsenal do Alfeite	38 500	—
					Meios de apoio logístico		
					Bens duradouros — Material militar:		
					De defesa e segurança:		
					Diversos	—	10 000
					De aquartelamento e alojamento	—	80
					Bens duradouros — Outros	—	244
					Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios	—	10 000
					Bens não duradouros — Outros:		
					Sobresselentes e outros para navios e equipamento	—	100 000
					Material da tabela de armamento	—	1 608
					Aquisição de serviços — Não especificados:		
					Conservação de bens	—	18 500
					Investimentos — Terrenos	244	—
	07	2.03.0	44.00	2	Despesas gerais		
					Outras despesas correntes:		
					Diversas:		
03	02	2.03.0	20.00	2	Comemorações do Dia da Marinha	270	—
					Estado-Maior da Armada		
					Instituto Superior Naval de Guerra		
					Bens duradouros — Material militar:		
					De aquartelamento e alojamento	80	—
					Aquisição de serviços — Encargos das instalações	50	—
					Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	30	—
					Aquisição de serviços — Não especificados	40	—

Códigos					Rubricas	Em contos	
Capítulo	Divisão — Sub- divisão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações
		Funcional	Econó- mica				
04	05				Superintendência dos Serviços do Pessoal		
	01				Serviço de Justiça		
					Chefia, Auditoria, Promotoria e Tribunal Militar da Marinha		
		2.03.0	20.00		Bens duradouros — Material militar:		
			20.03		De educação, cultura e recreio	—	4
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	4	—
05	04				Superintendência dos Serviços do Material		
					Direcção de Abastecimento		
		2.03.0	27.00	5	Bens não duradouros — Outros:		
					Sobresselentes para unidades e estações da Marinha	100 000	—
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				2	Conservação da grua-automóvel e outros veículos	500	—
				4	Conservação de material de nomenclatura dos depósitos ...	—	500
06	01				Superintendência dos Serviços Financeiros		
	05				Superintendência		
					Serviço de Informática da Armada		
		2.03.0	20.00		Bens duradouros — Material militar:		
			20.03		De educação, cultura e recreio	20	—
			21.00		Bens duradouros — Outros	300	—
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	—
07	02				Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra		
					Comando Naval dos Açores		
		2.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	38	—
	10				Escola Naval		
		2.03.0	20.00		Bens duradouros — Material militar:		
			20.02		De aquartelamento e alojamento	—	200
			20.04		Fábrica, oficial e de laboratório	—	100
			22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	250	—
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100	—
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	100	—
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	60	—
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
				1	Conservação de jardins	—	50
				2	Conservação de outros bens	200	—
						141 286	141 286

As transferências acima discriminadas foram autorizadas por despacho de 19 de Novembro corrente do Chefe do Estado-Maior da Armada.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Novembro de 1980. — O Subdirector,
Fernando Baltazar Tojeiro Falcão.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 376/80

Factores diversos, entre os quais avultam a extinção de vários serviços, a criação e a oficialização de outros e a manutenção em funcionamento, nem sempre inteiramente justificada, de outros ainda, conduziram a uma situação de profundo desequilíbrio na distribuição dos efectivos de pessoal pelos organismos do Ministério dos Assuntos Sociais. Na verdade, nem a extinção, muitas vezes meramente parcial, ou a remodelação de serviços existentes, nem a criação de novos serviços obedeceram, por vezes, a adequado planeamento, de modo a que, harmónica e faseadamente, os efectivos de uns transitassem para os outros, sem sobressaltos nem soluções de continuidade. A agravar esta situação está o facto de, nesta como noutras matérias, os sectores da saúde e da segurança social continuarem a desenvolver-se sem que se tenham criado meios eficazes de comunicação recíproca.

Acontece, assim, que coexistem neste momento no Ministério serviços com algum pessoal totalmente disponível, outros com pessoal em situação de subemprego e outros ainda em que as carências de pessoal são profundas, estando, por isso, à beira da ruptura.

Esta situação não pode manter-se. Sendo inadmissíveis as situações de disponibilidade ou de subaproveitamento, e havendo necessidade de manter congeladas as admissões de novos funcionários, há que tomar medidas urgentes que possibilitem o reequilíbrio dos efectivos do Ministério dos Assuntos Sociais, mediante a redistribuição dos elementos que, a qualquer título, a ele se encontram vinculados, quer no sector da saúde quer no sector da segurança social. As medidas referidas, que deverão ser acompanhadas por providências destinadas à melhoria da produtividade e por graduais reduções nos quadros de pessoal, terão de passar não só pelo lançamento de uma política de mobilidade de efectivos, tal como está prevista no Decreto-Lei n.º 35/80, de 14 de Março, como também por formas ainda mais expeditas que, em cada caso, se mostrem aconselháveis. Essa mobilidade, tanto horizontal como vertical, deverá ter em vista, para além da melhor redistribuição e do mais racional aproveitamento dos recursos humanos existentes, com o consequente aumento da respectiva produtividade, a efectiva igualdade de oportunidades no que respeita ao ingresso e acesso, mediante o alargamento dos horizontes de progressão nas respectivas carreiras e de satisfação de outros interesses igualmente legítimos dos funcionários. Estes deverão ser, simultaneamente, os objectivos e os limites de uma política de mobilidade que urge implantar.

Nesta conformidade, determino:

1.º É criada uma comissão coordenadora da gestão do pessoal no Ministério dos Assuntos Sociais, cons-

tituída pelo secretário-geral do Ministério e pelos directores-gerais do Departamento de Recursos Humanos da Saúde e da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos da Segurança Social.

2.º Compete à comissão, através da execução de uma política de mobilidade dos recursos humanos, proceder à redistribuição dos efectivos do Ministério, de modo a que sejam absorvidos ou, caso necessário, transferidos os excedentes de pessoal e colmatadas as situações de carência existentes.

3.º São atribuições da comissão:

- a) Detectar as situações de disponibilidade, de subaproveitamento ou de carência do pessoal;
- b) Formular propostas em ordem à aprovação de uma política geral de racionalização dos efectivos do Ministério;
- c) Coordenar a execução pelos departamentos competentes da política aprovada;
- d) Propor medidas destinadas a aumentar a produtividade dos recursos humanos do Ministério;
- e) Apresentar propostas de redução dos quadros existentes, sempre que estes se mostrem sobredimensionados, e de *contrôle* da extinção de lugares imposta por lei.

4.º Para o desempenho eficaz das suas atribuições, a comissão pode pedir a colaboração dos directores-gerais e dos restantes serviços centrais do Ministério.

5.º A comissão deverá ensaiar, através dos serviços adequados, formas regulares de mobilidade interministerial, mediante o estabelecimento de ligações permanentes com os organismos competentes de outros Ministérios, quer no sentido da oferta quer no da procura de pessoal.

6.º A comissão elaborará as suas normas de organização e funcionamento, que incluirão os apoios considerados necessários para a realização dos seus objectivos.

7.º Fica expressamente proibida a admissão de quaisquer novos funcionários administrativos em serviços centrais, regionais ou locais do Ministério, ainda que autónomos ou em regime de instalação, sendo revogadas todas as delegações de competência vigentes em matéria de autorização para admissão, salvo as relativas a pessoal médico, de enfermagem, técnicos de saúde, técnicos ou técnicos auxiliares de serviço social e educadoras de infância ou auxiliares de educação.

8.º Em casos excepcionais, devidamente justificados, só o Ministro dos Assuntos Sociais poderá, por despacho, caso a caso, derrogar a proibição do número anterior.

Ministério dos Assuntos Sociais, 20 de Novembro de 1980. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*.